



**Fundação São Paulo**  
mantenedora da  
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

**ATO DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO SÃO PAULO Nº 02/2016**

**Cria Comissão para apurar suposta infração ao Ato Conjunto das extintas Vice-Reitorias Acadêmica e Administrativa da PUC-SP nº 01/2007 e Ato da Reitora nº 13/2014.**

A Secretaria Executiva da Fundação São Paulo, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Estatuto e pela procuração outorgada pelo Presidente da mesma Fundação,

**Considerando:**

- O Ato dos Secretários Executivos da Fundação São Paulo nº 01/2016, que torna público o Regulamento de Instauração de Processo Administrativo da Fundação São Paulo;
- Que nos termos do Ato Conjunto das extintas Vice-Reitorias Acadêmica e Administrativa nº 01/2007 e do Ato da Reitora nº 13/2014, é terminantemente vedado às Secretarias Acadêmicas e ao corpo docente qualquer registro ou a inclusão de nome de estudantes não matriculados no diário de classe, bem como o apontamento de frequência e permissão para realização de atividades acadêmicas para fins de progressão de série;
- As notícias que chegaram ao conhecimento da Fundação São Paulo envolvendo a prestação de serviços educacionais a estudante não matriculado;
- A necessidade de se apurar, em toda a sua extensão, os fatos que, supostamente, teriam ensejado violação às normas institucionais acima epigrafadas;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Criar Comissão para apurar os fatos envolvendo a prestação de serviços educacionais à estudante Andrea Pereira da Silva, da Faculdade de Direito da PUC-SP, em franca violação aos ditames institucionais.

**Art. 2º** - A Comissão, prevista no artigo anterior, será composta pelos seguintes membros, a saber:





# Fundação São Paulo

mantenedora da  
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

- Dr. Leandro Machado (Presidente);
- Sra. Tânia Rosa Serrano Serafim
- Dra. Patricia Neves Franco

**Art. 3º** - A Comissão será presidida pelo primeiro nomeado e secretariada por pessoa por ele indicada, cujos trabalhos serão registrados na forma de processo.

**Art. 4º** - A Comissão terá prazo de 30 (trinta) dias para apuração dos fatos, podendo para tanto ouvir funcionários e terceiros, bem como solicitar toda e qualquer documentação institucional que seja capaz de instruir o feito. Em havendo necessidade de prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos o Presidente da Comissão deverá formalmente solicitar à Secretaria Executiva da Fundação São Paulo.

**Art. 5º** - Ao final dos trabalhos a Comissão lavrará Relatório fundamentado, indicando as eventuais irregularidades encontradas e propondo o que se fizer necessário, devendo encaminhá-lo à Secretaria Executiva da Fundação São Paulo para deliberação.

**Art. 6º** - O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação, no Quadro de Avisos da Fundação São Paulo e na Reitoria da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP.

São Paulo, 29 de janeiro de 2016.

**José Rodolpho Perazzolo**  
Secretário Executivo da Fundação São Paulo

**Ana Paula de Albuquerque Grillo**  
Procuradora da Fundação São Paulo

